DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Comunicados 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiuva

Rua Dom José de Mattos Pereira, 12 - CEP 14720-000 - TAIUVA- SP
Fone: (16) 3246-1190
e-mail: camarataiuva@terra.com.br site: www.camarataiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.638, de 04 de Setembro de 2024

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025 – 2028.

Fernando Mauro Gallo, Presidente da Câmara Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Orgânica e Artigo 277 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taiuva, sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 19ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I – Prefeito Municipal:	R$	17.000,00 (dezessete mil reais)
II – Vice Prefeito Municipal:	R$	8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
III – Secretários Municipais	R$	8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

§ 1º - Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da C. F.

Câmara Municipal de Taiuva

Rua Dom José de Mattos Pereira, 12 - CEP 14720-000 - TAIUVA- SP
Fone: (16) 3246-1190
e-mail: camarataiuva@terra.com.br site: www.camarataiuva.sp.gov.br

§ 2º - Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

Artigo 2º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Taiuva, 04 de Setembro de 2024

Fernando Mauro Gallo

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Taiuva, na data supra, e publicada por afixação em local de costume, bem como, em jornal de circulação local, nos termos do artigo 95 "caput", da Lei da Orgânica do Município.

Lucia Aparecida de Souza

Secretária da Câmara

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.639, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 416.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **416.000,00**

Anulação

02 01 01 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUMCAD

41	08.243.0004.2010.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	1.000,00 F.R.: 0 01 00

02 02 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

45	04.122.0005.2016.0000 3.3.90.14.00 01 110 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00

02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

71	12.361.0009.2014.0000 3.3.90.39.00 05 282 000	EDUCAÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	100.000,00 F.R.: 0 05 1
84	12.782.0010.2030.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	ENSINO SUPERIOR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	5.000,00 F.R.: 0 01 0

02 04 00 ENSINO GERAL

105	12.361.0009.2042.0000 3.3.90.46.00 01 220 000	EDUCAÇÃO BÁSICA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	100.000,00 F.R.: 0 01 0

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

173	10.301.0018.2031.0000 3.3.90.30.00 02 301 002	ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Transf.Estadual-ATENÇÃO BÁSICA	40.000,00 F.R.: 0 02 1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
175	10.301.0018.2031.0000 3.3.90.39.00 02 301 002	ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Transf.Estadual-ATENÇÃO BÁSICA	40.000,00 F.R.: 0 02 15	
181	10.301.0018.2033.0000 3.3.90.39.00 05 301 001	ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA	20.000,00 F.R.: 0 05 13	
02 09 00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
233	28.843.0000.2021.0000 3.1.90.91.00 01 110 000	ENCARGOS GERAIS SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO GERAL	100.000,00 F.R.: 0 01 00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUMCAD			
40	08.243.0004.2010.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
02 03 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
70	12.361.0009.2014.0000 3.3.90.30.00 05 282 000	EDUCAÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 05 12	
02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
248	15.451.0011.1078.0000 4.4.90.51.00 02 100 098	INFRA-ESTRUTURA URBANA OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Transferências do Estado	-315.000,00 F.R. Grupo: 0 02 19	

Anulação (-) **-416.000,00**

Artigo 3o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 10 de Setembro de 2.024

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.640, de 10 de setembro de 2.024

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.602 de 06 de novembro de 2.023, crédito adicional especial no valor total de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado ao atendimento das despesas com acessórios para veículo da Educação observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial	
1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02 - Executivo	
02.04 – Ensino Geral	
02.04.00 – Ensino Geral	
12 – Educação	
12.365 – Educação Infantil	
12.365.0009 – Educação Básica	
12.365.0009.2.056– Manutenção do Ensino Infantil	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 11.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
0.02.19.200.000 – Transferência Estadual de Convênios	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 10 de setembro de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.209 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTITUI AS PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS NA ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE CONTRIBUIRÃO NO PERÍODO DA TRANSIÇÃO REFERENTE AS ELEIÇÕES DE 2024.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII, da Lei Orgânica do Município de Taiuva,

DECRETA

Artigo 1º - No período da transição, o eleito para mandato de 2025 – 2028, tem oportunidade de adotar medidas que contribuirão para que possa iniciar seu mandato com segurança.

Parágrafo único – Todos os servidores de quaisquer níveis e cargos, empregos e órgãos da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo deverão prestar informações, ceder vistas e cópias de documentos, ou informar onde possam ser alcançados, ao eleito majoritariamente através da Comissão de Transição.

Artigo 2º - São essenciais para que a transição de governo seja realizada de maneira harmônica, visando a continuidade dos serviços prestados aos munícipes:

I. A nomeação de uma Comissão de Transição que será efetivada na primeira semana posterior ao resultado final das eleições, com nomeação de três representantes do atual governo e três representantes do governo 2025-2028;

II. A promulgação de um Decreto de Transição, em até cinco dias contados do resultado final da eleição no município de Taiuva, Estado de São Paulo;

III. A disposição, pela solicitação de informações e documentos, perante à atual administração, nos termos do parágrafo único do artigo 1º deste decreto, através da Comissão de Transição.

Artigo 3º - Para que haja uma eficiente análise da situação da administração do Município, de modo a auferir quais serão, de fato, os desafios a serem enfrentados pelo novo chefe do Poder Executivo, destacam-se as informações de suma importância:

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I. LEIS E NORMAS

a. Lei Orgânica do Município (por ser uma lei, via de regra pode ser obtido junto a um site da Prefeitura ou da Câmara que contém as leis municipais, fazendo a busca pelo número ou por assunto);

b. Plano plurianual, inclusive anexos (por ser uma lei, via de regra pode ser obtido junto a um site da Prefeitura ou da Câmara que contém as leis municipais, fazendo a busca pelo número ou por assunto);

c. Lei de diretrizes orçamentárias, inclusive anexos (por ser uma lei, via de regra pode ser obtido junto a um site da Prefeitura ou da Câmara que contém as leis municipais, fazendo a busca pelo número ou por assunto);

d. Projeto de lei do orçamento, inclusive anexos (por ser uma lei, via de regra pode ser obtido junto a um site da Prefeitura ou da Câmara que contém as leis municipais, fazendo a busca pelo número ou por assunto);

e. Projetos de lei remetidos pelo Executivo e ainda em tramitação no Legislativo;

f. Legislação que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico e sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos (por ser uma lei, via de regra pode ser obtido junto a um site da Prefeitura ou da Câmara que contém as leis municipais, fazendo a busca pelo número ou por assunto).

§1º - Inexistindo legislação aprovando tais peças de planejamento, pode ser solicitado, Comissão de Transição, uma declaração atestando as providências adotadas para este fim.

§2º - Quanto aos projetos em tramitação, pode ser verificado pela Comissão de Transição, quais devem ter o seu andamento acelerado, seja no mandato que se encerra ou no início da nova gestão, e quais devem ser retirados para melhor apreciar o seu conteúdo.

II. CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONGÊNERES

a. Convênios, contratos de gestão ou termos de parceria e congêneres, firmados pela Prefeitura com terceiros que se encontram em vigência;

b. Convênios celebrados com órgãos do Governo Federal e Governo Estadual, que se encontrem em vigência;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

c. Contratos celebrados com concessionários e permissionários de serviços públicos, que se encontrem em vigência;

d. Contratos em execução ou apenas formalizados, em atenção especial para os serviços essenciais e continuados, cuja paralisação podem trazer significativo impacto para a continuidade dos serviços públicos;

e. Relação das licitações em andamento;

f. Informações sobre o que deverá ser licitado e/ou contratado até o primeiro quadrimestre de 2025.

§1º - Os serviços municipais que são prestados podem ser analisados para a verificação da existência de contratos, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento.

§2º - Cabe a Comissão de Transição buscar informações sobre convênios assinados, executados e em execução e também sobre os assinados e não executados, sejam eles com a União, ou o Estado; a prestação de contas ou a prestação insuficiente ou irregular bem como impedir a celebração de novos convênios.

III. SERVIDORES PÚBLICOS

a. Relação contendo quantidade de servidores, divididos por secretarias/órgãos/departamentos, forma de provimento e nomenclatura dos cargos, empregos ou funções, com os respectivos valores dos vencimentos;

b. Relação de servidores à disposição de outros órgãos, com indicação da vigência, bem como informações acerca de quem está custeando os vencimentos desses servidores;

c. Relação dos pagamentos em atraso de servidores municipais, se houver;

d. Certificado de Regularidade Previdenciária;

e. Demonstração das despesas com pessoal, apontando o percentual.

IV. INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

a. Relação dos processos que tramitam no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

b. Relação das recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas contas municipais e as medidas e procedimentos adotados, bem como as pendentes de regularização;

V. PROCESSOS JUDICIAIS

a. Situação dos processos judiciais em andamento;

b. Relação dos precatórios judiciais ainda não pagos, discriminando-se os credores em ordem cronológica e valores atualizados, individualizados em razão de sua natureza.

VI. FINANÇAS MUNICIPAIS

a. Projeções de arrecadação e de disponibilidades para o encerramento do exercício e para o primeiro bimestre de 2025, bem como da despesa para os mesmos períodos, incluindo a movimentação extraorçamentária;

b. Três últimos Balancetes Analíticos de Receita e Despesa – orçamentária e extraorçamentária;

c. Posição da Dívida Flutuante até a presente data (Restos a Pagar Por Exercício, Consignações, Credores Diversos;

d. Posição do Passivo Permanente;

e. Boletim Sintético da Tesouraria;

f. Balancete Sintético do Estoque do Almoxarifado;

g. Inventário Sintético por Conta Patrimonial;

h. Posição da Dívida Ativa, sendo a tributária identificada por tributo e as demais por tipo de receita;

i. Posição do Realizável de curto e longo prazo, identificado por conta;

j. Último Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

k. Dois últimos Relatórios de Gestão Fiscal;

l. Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024;

m. Demonstrativo dos Restos a Pagar, discriminados por exercício, fonte e código de aplicação;

4

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

n. Quadro de aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

VII. BENS E PATRIMÔNIO

a. Providências adotadas em relação ao levantamento patrimonial para adequação do Município ao novo modelo de contabilidade aplicada ao setor público nos termos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

b. Relação contendo todos os veículos automotores pertencentes ao Município, inclusive aqueles que não estejam sendo utilizados;

c. Relação contendo todos os bens imóveis.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 02 de setembro de 2024.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Eu, Roberto Eugenio Rodrigues, responsável pelo Departamento de Planejamento - DEPLAN, Registrei em livro próprio e publiquei este Decreto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município. Em 02/09/2024;

5

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.211, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei n° 2.639, de 10 de setembro de 2.024

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente aprovado pela Lei nº 2.602 de 06 de novembro de 2.023, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 416.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **416.000,00**

Anulação

02 01 01 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUMCAD

41	08.243.0004.2010.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	1.000,00 F.R.: 0 01 00

02 02 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

45	04.122.0005.2016.0000 3.3.90.14.00 01 110 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00

02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

71	12.361.0009.2014.0000 3.3.90.39.00 05 282 000	EDUCAÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	100.000,00 F.R.: 0 05 1
84	12.782.0010.2030.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	ENSINO SUPERIOR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	5.000,00 F.R.: 0 01 0

02 04 00 ENSINO GERAL

105	12.361.0009.2042.0000 3.3.90.46.00 01 220 000	EDUCAÇÃO BÁSICA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	100.000,00 F.R.: 0 01 0

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

173	10.301.0018.2031.0000 3.3.90.30.00 02 301 002	ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Transf.Estadual-ATENÇÃO BÁSICA	40.000,00 F.R.: 0 02

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
175	10.301.0018.2031.0000 3.3.90.39.00 02 301 002	ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Transf.Estadual-ATENÇÃO BÁSICA	40.000,00 F.R.: 0 02 15	
181	10.301.0018.2033.0000 3.3.90.39.00 05 301 001	ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA	20.000,00 F.R.: 0 05 13	
02 09 00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
233	28.843.0000.2021.0000 3.1.90.91.00 01 110 000	ENCARGOS GERAIS SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO GERAL	100.000,00 F.R.: 0 01 00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUMCAD			
40	08.243.0004.2010.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
02 03 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
70	12.361.0009.2014.0000 3.3.90.30.00 05 282 000	EDUCAÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 05 12	
02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
248	15.451.0011.1078.0000 4.4.90.51.00 02 100 098	INFRA-ESTRUTURA URBANA OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Transferências do Estado	-315.000,00 F.R. Grupo: 0 02 19	

Anulação (-) **-416.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 10 de Setembro de 2.024

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.212, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei n° 2.640, de 10 de setembro de 2.024

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.602 de 06 de novembro de 2.023, crédito adicional especial no valor total de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado ao atendimento das despesas com acessórios para veículo da Educação observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial
1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02 - Executivo
02.04 – Ensino Geral
02.04.00 – Ensino Geral
12 – Educação
12.365 – Educação Infantil
12.365.0009 – Educação Básica
12.365.0009.2.056– Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 11.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00
0.02.19.200.000 – Transferência Estadual de Convênios

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 10 de setembro de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

1

CRECHE ESCOLA KENSO OKUMURA
Endereço: Rua Emilio Winter Crino, nº111 – CEP 14720-000
Telefone: (16) 3246-0356
Taiúva – São Paulo

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº 02/2024

A Direção da Creche Escola Kenso Okumura, convoca os Professores de Educação Básica I, classificados no Processo Seletivo nº 01/23, prorrogado conforme Decreto nº 3.173 de 28 de novembro de 2023, para atribuição de aula como segue:

Dia: 16/09/2024
Horário: 15h00min.
Local: Creche Escola Kenso Okumura
Carga horária:
- 6 H/A semanais em substituição a Camila Simonete da Costa por licença gestante até 19/12/2024
- 6 H/A Livres

Classe: 1ª e 2ª Etapas
Período: Tarde
ATPC: quinta-feira – 17:30h as 19:10h
Classificação: A partir da classificação 74

OBS: Necessário apresentar acumulo de cargos

Documentos necessários:
- Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia
- RG e CPF
- Comprovante de endereço

Taiúva, 12 de setembro de 2024.

Francielda Vieira S. Leonezi
RG: 46.191.021-4
Diretor de Escola

Francielda Vieira dos Santos Leonezi
Diretor de Escola